



Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

FGTS

FGTS - SAQUE ANIVERSÁRIO

Valor, Cronograma para Pagamento, Saque-Aniversário, Saque Imediato até R\$ 500,00

ROTEIRO

- [1. INTRODUÇÃO](#)
- [2. SAQUE IMEDIATO ATÉ R\\$ 500,00](#)
 - [2.1. Prazo](#)
 - [2.2. Valor](#)
 - [2.3. Procedimento](#)
- [3. SAQUE SALDO INFERIOR A R\\$ 80,00](#)
- [4. SAQUE ANIVERSÁRIO](#)
 - [4.1. Opção](#)
 - [4.1.1. Prazo](#)
 - [4.1.2. Alteração](#)
 - [4.2. Valor](#)
 - [4.2.1. Prazo para saque](#)
 - [4.2.2. Cronograma para pagamento](#)
- [4.3. MAIS DE UM CONTA VINCULADA DE FGTS](#)
- [5. SAQUE ANIVERSÁRIO E SAQUE RESCISÓRIO](#)
 - [5.1. Multa Rescisória](#)
- [6. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR](#)
 - [6.1. Penalidade](#)

1. INTRODUÇÃO

Foi publicado no DOU - Diário Oficial da União, em edição extra, a [MP nº 889/2019](#) que alterou a [Lei nº 8.036/90](#) que regulamenta o FGTS.

Com as alterações, foram incluídas novas possibilidades de saque das contas vinculadas do FGTS, que estão previstas no [artigo 20](#), [incisos XX](#) e [XXI](#) da [Lei nº 8.036/90](#), sendo elas, o saque-aniversário e o saque para os saldos inferiores a R\$ 80,00 na conta vinculada.

Ainda, a [MP nº 889/2019](#) trouxe a possibilidade de o trabalhador sacar até o valor de R\$ 500,00 de sua conta vinculada, através de um saque único, válido apenas para o ano de 2019, com prazo limite para saque até março de 2020.

A presente matéria tem por objetivo esclarecer as novas possibilidades de saques incluídas na legislação através da [MP nº 889/2019](#), trazendo informações relativas aos procedimentos, prazo e valor para saque.

2. SAQUE IMEDIATO ATÉ R\$ 500,00

Com base no [artigo 5º](#) da [MP nº 889/2019](#), sem prejudicar as demais possibilidades de saque, prevista no [artigo 20](#) da [Lei nº 8.036/90](#), o contribuinte poderá realizar o saque de até R\$ 500,00 de sua conta vinculada de FGTS até o dia 31.03.2020.

Na situação em que o trabalhador possua mais de uma conta vinculada de FGTS, de acordo com o [artigo 5º, § 2º](#) da [MP nº 889/2019](#) a possibilidade do saque abrangerá todas as contas, sendo necessário observar a seguinte ordem para saque, prevista no [artigo 20-D, § 1º](#) da [Lei nº 8.036/90](#):

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciado pela conta que tiver o menor saldo;

II - demais contas vinculadas, iniciado pela conta que tiver o menor saldo.

Desta forma, o trabalhador poderá realizar o saque de suas contas vinculadas de FGTS, sejam elas, ativas ou inativas, até o limite de R\$ 500,00, limitado ao valor do saldo.

Cumpra mencionar que, este saque não se refere ao saque aniversário e não gera adesão automática do trabalhador ao saque aniversário.

2.1. Prazo

Para o saque, foi estabelecido pela Caixa Econômica Federal, através do item 2.1 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#) o critério do mês de aniversário do trabalhador, conforme exposto a seguir:

Forma de Recebimento	Mês de Nascimento do Trabalhador	Início do Pagamento
Crédito em Conta da Caixa	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	13.09.2019
	Maio, Junho, Julho, Agosto	27.09.2019
	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	09.10.2019
Canais Físicos	Janeiro	18.10.2019
	Fevereiro	25.10.2019
	Março	08.11.2019
	Abril	22.11.2019
	Maio	06.12.2019
	Junho	18.12.2019
	Julho	10.01.2020
	Agosto	17.01.2020
	Setembro	24.01.2020
	Outubro	07.02.2020
	Novembro	14.02.2020
	Dezembro	06.03.2020

Percebe-se que, foi determinado prazo inicial diferenciado, para saque realizados através de crédito em conta poupança da Caixa e nos canais físicos.

Importante mencionar que, o prazo limite para saque, conforme prevê o [artigo 5º](#) da [Lei nº 8.036/90](#) será até o dia 31.03.2020.

2.2. Valor

Com base no [artigo 5º](#) da [MP nº 889/2019](#) e no item 1.1.1 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#), o titular de conta de FGTS, poderá realizar o saque de até R\$ 500,00, observando o saldo existente na data de processamento do débito.

Ou seja, se faz necessário observar o saldo existente na conta vinculada do FGTS no momento de processar o débito, visto que, o saque será no limite a R\$ 500,00 por conta.

Cumpra esclarecer que, caso o trabalhador possua um valor inferior a R\$ 500,00 em sua conta vinculada junto à Caixa, o saque será no valor total do saldo existente.

2.3. Procedimento

De acordo com o item 4.1 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#), informações relativas a valor de saque e data de liberação, poderão ser consultadas pelo próprio trabalhador, por meio dos canais divulgados no site oficial <fgts.caixa.gov.br>.

Caso o trabalhador possua conta poupança individual junto à Caixa Econômica Federal, o valor liberado para saque, será depositado automaticamente nesta conta, conforme prevê o item 3.1 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#), bem como, [artigo 5º, § 1º](#), da [MP nº 889/2019](#).

Contudo, caso o trabalhador não tenha realizado o saque dos valores constantes na sua conta poupança, relativos ao FGTS, terá até o dia 30.04.2020 para solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança, nos termos do [artigo 5º, § 3º](#) da [MP nº 889/2019](#) e item 3.2.2 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#).

Mediante orientações do item 3.2.1 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#), a solicitação para desfazer o crédito automático será processada pelo Agente Operador do FGTS em até 60 dias.

O prazo inicial para realizar esta solicitação pelo site <fgts.caixa.gov.br>, iniciará a partir do dia 05.08.2019 e nos demais canais, a partir de 12.08.2019 (item 4.2 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#)).

De acordo com o site oficial da Caixa Econômica Federal, os demais canais para realizar a solicitação serão: Internet Banking Caixa, App FGTS ou através do 0800 724 2019.

Cumpra mencionar que, o [artigo 5º, §§ 3º e 4º](#), da [MP nº 889/2019](#), bem como item 4.2.1 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#) possibilitam o trabalhador a solicitar a transferência do valor disponível de FGTS, para outra instituição financeira, mediante pagamento das tarifas decorrentes da transferência.

Na situação em que o trabalhador efetive o saque ou não realize a sua oposição ao crédito realizado de forma automática em sua conta poupança no prazo estabelecido, será caracterizado anuência plena do trabalhador ao correspondente saque dos valores de suas contas vinculadas do FGTS, conforme item 4.3 da [Circular CAIXA nº 869/2019](#).

Por fim, com base nas orientações publicadas no portal oficial da Caixa Econômica Federal, para saque até R\$ 100 por conta, o trabalhador poderá realizar o saque nas unidades lotéricas, utilizando seu CPF e documento de identificação.

Todavia, para saque até R\$ 500,00 por conta, caso seja realizado nas unidades lotéricas ou correspondentes CAIXA AQUÍ é devido a apresentação do documento de identificação, cartão do cidadão com senha e caso o trabalhador opte por sacar nos terminais de Autoatendimento é necessário apresentar CPF e utilizar a senha cidadão.

Fonte: <http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx>

3. SAQUE SALDO INFERIOR A R\$ 80,00

De acordo com o [inciso XXI](#) do [artigo 20](#) da [Lei nº 8.036/90](#), acrescido pela [MP nº 889/2019](#), o trabalhador poderá a qualquer tempo, realizar a movimentação da sua conta do FGTS, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não tiver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

Exceto, quando se tratar do valor relativo a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS, distribuído nas contas vinculadas que apresentarem saldo positivo em 31 de Dezembro do exercício-base do resultado auferido, com base no [artigo 13](#), [§ 5º](#), [inciso I](#), da [Lei nº 8.036/90](#).

4. SAQUE ANIVERSÁRIO

Com base no [inciso XX](#) do [artigo 20](#) da [Lei nº 8.036/90](#), acrescido pela [MP nº 889/2019](#), possibilita o trabalhador anualmente, no mês de aniversário realizar o saque do FGTS conforme critérios de pagamento previsto no [Anexo](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

4.1. Opção

A [MP nº 889/2019](#) não regulamentou o procedimento para o trabalhador manifestar sua opção pelo do saque-aniversário.

Cumpra mencionar que, a Caixa Econômica Federal divulgará em breve informações sobre como e onde optar pela sistemática do saque-aniversário.

4.1.1. Prazo

De acordo com o [artigo 6](#) da [MP nº 889/2019](#), a opção pelo saque-aniversário poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir do dia 01.10.2019 e produzirá efeitos a partir de 01.01.2020.

4.1.2. Alteração

O [artigo 20-C](#) da [Lei nº 8.036/90](#) prevê que a primeira opção pela sistemática do saque-aniversário poderá ser manifestada a qualquer tempo pelo trabalhador e terá efeitos imediatos.

Importante ressaltar que, a opção manifestada poderá ser alterada pelo trabalhador, nos termos do [§ 1º](#) do [artigo 20-C](#) da [Lei nº 8.036/90](#), sendo necessário observar que:

I - a alteração será efetivada no 1º dia do 25º mês subsequente ao da solicitação;

II - a solicitação poderá ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação; e

III - na hipótese de cancelamento, a nova solicitação estará sujeita ao disposto no inciso I acima.

Ou seja, a alteração não seja efetivada de imediato.

Por fim, o [§ 2º](#) do [artigo 20-C](#) da [Lei nº 8.036/90](#), determina que, o saque obedecerá à sistemática a que o titular estiver sujeito no momento do evento que o ensejar.

4.2. Valor

Com base no [artigo 20-D](#) da [Lei nº 8.036/90](#), optando pela sistemática do saque-aniversário, o trabalhador terá o direito de sacar o percentual previsto no [Anexo](#) da [Lei nº 8.036/90](#) observando a soma de todos os saldos das contas vinculadas, apuradas na data do débito, sendo incluído uma parcela adicional ao valor, conforme exposto a seguir:

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
De 00,01 até 500,00	50%	-
De 500,01 até 1.000,00	40%	50,00
De 1.000,01 até 5.000,00	30%	150,00
De 5.000,01 até 10.000,00	20%	650,00
De 10.000,01 até 15.000,00	15%	1.150,00
De 15.000,01 até 20.000,00	10%	1.900,00
acima de 20.000,00	5%	2.900,00

Para melhor compreensão, será ilustrado a situação em que o trabalhador possui três contas vinculadas de FGTS e optou pela sistemática do saque aniversário.

- saldo conta 1 - R\$ 600,00

- saldo conta 2 - R\$ 2.000,00

- saldo conta 3 - R\$ 1.000,00

O saldo total que o trabalhador possui é de R\$ 3.600,00.

Neste caso, será aplicado o percentual de 30% e o empregado terá direito a parcela adicional de R\$ 150,00.

Desta forma, o valor a ser liberado será de R\$ 1.230,00 ($R\$ 3.600,00 + 30\% = R\$ 1.080 + R\$ 150 = R\$ 1.230,00$).

De acordo com o [artigo 20-D, § 2º](#) da [Lei nº 8.036/90](#), respeitada a alíquota mínima de 5%, poderá o Poder Executivo Federal, alterar até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais, sendo que, nesta situação, a alteração ocorrida, entrará em vigência no primeiro dia do ano subsequente.

Importante ressaltar que, o [artigo 20-D, § 3º](#) da [Lei nº 8.036/90](#) prevê que, sem prejuízo de outras formas de alienação, a critério do titular da conta vinculada do FGTS, o direito ao saque anual, poderá ser objeto de alienação ou cessão fiduciária em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

4.2.1. Prazo para Saque

Nos termos do [artigo 20, § 23](#), da [Lei nº 8.036/90](#) o trabalhador que optar pela sistemática do saque-aniversário, terá até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque, para sacar os valores devidos, previsto no [Anexo](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

4.2.2. Cronograma para Pagamento

O [artigo 7º](#) da [MP nº 889/2019](#) dispõe que, em 2020, para os aniversariantes do primeiro semestre, será necessário observar o seguinte cronograma para saque:

MÊS DE ANIVERSÁRIO	SAQUE
Janeiro e Fevereiro	Abril a Junho
Março e Abril	Maio a Julho
Maio e Junho	Junho a Agosto

Cumpra mencionar que, a [MP nº 889/2019](#) trouxe a previsão do período de saque, apenas para os aniversariantes do primeiro semestre.

Todavia, no portal oficial da Caixa Econômica Federal foi publicado o cronograma dos demais aniversariantes:

MÊS DE ANIVERSÁRIO	SAQUE
Julho	Julho a Setembro/2020
Agosto	Agosto a Outubro/2020
Setembro	Setembro a Novembro/2020
Outubro	Outubro a Dezembro/2020
Novembro	Novembro 2020 a Janeiro de 2021
Dezembro	Dezembro 2020 a Fevereiro 2021

4.3. MAIS DE UM CONTA VINCULADA DE FGTS

O saque aniversário abrangerá todas as contas vinculadas de FGTS do trabalhador, sejam elas, ativas ou inativas, de acordo com as orientações trazidas pelo [artigo 20-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

Com base no [artigo 20-D](#) da [Lei nº 8.036/90](#), a ordem para o saque, caso o trabalhador possua mais de uma conta, será realizado da seguinte forma:

- I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, iniciado pela conta que tiver o menor saldo;
- II - demais contas vinculadas, iniciado pela conta que tiver o menor saldo.

Desta forma, na situação que o empregado possua mais de uma conta vinculada de FGTS e opte pelo saque aniversário, todas as contas vinculadas de FGTS de sua titularidade, observarão o saque aniversário, seguindo a ordem de saque prevista no [artigo 20-D](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

5. SAQUE ANIVERSÁRIO E SAQUE RESCISÓRIO

Com base no [artigo 20-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#) o titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a uma das seguintes sistemáticas para saque:

- I - saque-rescisão; ou
- II - saque-aniversário.

O [artigo 20-B](#) da [Lei nº 8.036/90](#) determina que, originalmente o trabalhador estará sujeito ao saque-rescisão e poderá alterá-lo para o saque-aniversário, caso manifeste sua opção perante a Caixa Econômica Federal.

Cumprе mencionar que, a opção manifestada pelo trabalhador para saque, independente da sistemática, abrangerá todas as contas de titularidade do mesmo trabalhador, conforme prevê o [§ 1º](#) do [artigo 20-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

Caso o trabalhador não altere a opção do saque-rescisão, poderá realizar o saque de FGTS observando todas as possibilidades previstas no [artigo 20](#) da [Lei nº 8.036/90](#), exceto a hipótese do saque aniversário, conforme prevê o [artigo 20-A](#), [§ 2º](#), [inciso I](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

Todavia, caso o trabalhador opte pelo saque-aniversário, poderá utilizar a possibilidades de saque previstas no [artigo 20](#) da [Lei nº 8.036/90](#), exceto quando se tratar de:

- despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;
- extinção do contrato de trabalho mediante a rescisão por acordo prevista no [artigo 484-A](#) da [CLT](#);
- extinção total da empresa ou de seus estabelecimentos ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;
- extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela [Lei nº 6.019/74](#); e
- suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

Ou seja, optando pelo saque-aniversário, o trabalhador abre a mão de realizar o saque total de FGTS de sua conta vinculada, quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho, através das hipóteses prevista no [artigo 20](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

Assim como, permanecendo na opção do saque-rescisão, não poderá o trabalhador realizar o saque anual de FGTS no mês de aniversário.

5.1. Multa Rescisória

Nos termos do [artigo 20-D](#), [§ 6º](#), da [Lei nº 8.036/90](#), se o trabalhador optar pela sistemática do saque-aniversário, ocorrendo a despedida sem justa causa, terá o mesmo o direito a realizar o saque da multa rescisória.

Conforme prevê o [artigo 18](#), [§§ 1º e 2º](#), da [Lei nº 8.036/90](#) a multa rescisória será de 40% quando se tratar de despedida sem justa causa ou 20% na despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho.

6. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

O [artigo 17-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#) dispõe que, é de responsabilidade do empregador ou responsável elaborar a folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS, bem como outras informações de interesse do Ministério da Economia, através do sistema de escrituração digital, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Curador.

O [§ 1º](#) do [artigo 17-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#) determina que, as informações prestadas, constituem declaração e reconhecimento dos créditos dela decorrentes, bem como, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para cobrança do crédito de FGTS.

Importante mencionar que, caso não exista a entrega das declarações relativas ao FGTS por parte do empregador ou responsável, será efetuada de ofício pela autoridade competente e será revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação, conforme prevê o [§ 2º](#) do [artigo 17-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

Ademais, o [artigo 23-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#) determina que, todos os documentos relativos à obrigações perante ao FGTS, referente a todo o período do contrato de trabalho do trabalhador, deverá ser mantidas à disposição da fiscalização por até cinco anos após o fim do contrato.

Por fim, o [artigo 26-A](#) da [Lei nº 8.036/90](#) dispõe que, não será considerado quitado do FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.

6.1. Penalidade

Com base no [artigo 23](#) da [Lei nº 8.036/90](#), compete à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, verificar o cumprimento da lei, especialmente quando se tratar da apuração dos débitos e das infrações praticadas tanto pelos empregadores como pelos tomadores de serviço.

Ademais, o órgão estará autorizado a notificar os empregadores e tomadores de serviço a efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes, bem como, cumprirem com as demais determinações legais.

Caso o empregador ou responsável deixe de apresentar ou apresente com erros ou omissões as informações relativas ao FGTS ou outras informações legalmente exigíveis, estará sujeito a multa de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 aplicada por trabalhador prejudicado, conforme prevê o [artigo 23](#), [§ 2º](#), [alínea “c”](#) da [Lei nº 8.036/90](#).

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

Autor: Marília Santos Stelmack

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir desta obra, por qualquer forma, meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos reprográficos, fotocópias ou gravações - sem permissão por escrito, dos Autores. A reprodução não autorizada, além das sanções civis (apreensão e indenização), está sujeita as penalidades que trata artigo 184 do Código Penal.